



Violência de Gênero



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Violência de Gênero

Apresentamos esta cartilha para ampliar os conhecimentos acerca da violência de gênero.

A violência doméstica e familiar contra as mulheres (cisgênero, travestis e transexuais), que é uma das expressões da violência de gênero, é mais amplamente divulgada e conhecida.

No entanto, existem outras violências que se referem à condição de ser mulher que carecem de divulgação. Neste material serão abordados aspectos conceituais e exemplos de tais violências.

Boa leitura!

Você sabe o que é violência de gênero?

A violência de gênero pode ser definida como qualquer tipo de agressão física, psicológica, sexual ou simbólica contra alguém devido a sua identidade de gênero ou orientação sexual. Historicamente, dada as relações desiguais, as mulheres são as mais atingidas pela violência de gênero.

A utilização do conceito “violência de gênero” torna-se mais amplo que “violência contra a mulher”, pois, além de mulheres, inclui crianças e adolescentes.



Vamos entender o que é gênero?

Gênero constitui uma construção social, na qual se estabelece um conjunto de comportamentos esperados, que caracterizam homens e mulheres a partir do sexo e gênero atribuídos no nascimento, predefinindo os respectivos papéis na sociedade.

São exemplos de papéis esperados para meninas e mulheres: brincadeiras com bonecas, delicadeza, sensibilidade, “nasceram para ser mães e esposas”, atividades associadas ao âmbito doméstico e cuidado. Quanto aos meninos e homens, o papel de gênero está relacionado às brincadeiras com carrinho, lutas, desempenho no âmbito público, ascensão pessoal e profissional, além de demonstrar força física, competitividade e virilidade.



O que é identidade de gênero?

É a experiência de como cada pessoa se percebe em termos de gênero — masculino, feminino, não-binário, fluido ou outros. Já o sexo é definido pelas características biológicas congênitas que diferenciam homens e mulheres. A sexualidade diz respeito aos modos de viver e de expressar os desejos e afetos em sentido amplo. Chamamos de diversidade sexual as infinitas formas de vivência e expressão da sexualidade.

Transfobia

São manifestações preconceituosas e/ou discriminatórias contra pessoas transgênero, em função de sua identidade de gênero. Importante ressaltar que quando se fala em violência de gênero inclui todas as pessoas que se identificam enquanto mulheres.



E quais as principais formas de violência de gênero?

Violência física

Caracteriza-se pela agressão física, tais como: tapas, socos, empurrões, arremesso de objetos ou qualquer conduta que ofenda a integridade e saúde corporal da mulher. Em caso de morte por agressões motivadas pelo simples fato de ser mulher, utiliza-se o termo feminicídio.

Violência sexual

Qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, manter ou a participar de relação sexual não desejada. São exemplos: forçar o aborto, usar anticoncepcionais contra sua vontade ou ainda sofrer assédio sexual mediante ameaça ou intimidação.

Violência virtual

Ocorre quando se utilizam os ambientes virtuais para importunar, intimidar, perseguir, ofender ou chantagear alguém ou determinado conjunto de indivíduos, tais como:

Pornografia de vingança: consiste na divulgação, por meio de sites e redes sociais, de vídeos ou fotos com cenas íntimas, relação sexual ou nudez sem o consentimento da mulher. O agressor também pode utilizar chantagem emocional ou financeira.

Perseguição on-line (stalking): o agressor persegue virtualmente a mulher de forma incansável, invadindo sua privacidade, com envio de mensagens indesejadas, exposição de fatos e boatos nas redes sociais.

Violência simbólica

Refere-se a uma forma de violência “invisível”, percebida em comportamentos, pensamentos e modelos das instituições sociais em que se perpetuam e se impõem determinados valores culturais.

São exemplos de violência simbólica as expressões: “toda mulher dirige mal”; “cozinha bem, já pode casar”; “foi estuprada porque estava de roupa curta”; “vai ficar para titia”.



Violência no âmbito do trabalho

As práticas de violência mais comuns no ambiente de trabalho são:

“O explica-tudo” ou mansplaining – Hábito de um homem em “explicar” algo a uma mulher, partindo da suposição de que ela não é capaz de compreender ou para desmerecê-la diante de outras pessoas. Pode ser observado em reuniões de trabalho.

“O intrometido” ou manterrupting – Um ou mais homens interrompem a fala de uma mulher, impedindo que ela conclua o raciocínio ou uma observação. Pode ser presenciado em reuniões, palestras, entrevistas e discussões.

“O ladrão de ideias” ou bropropriating – Quando um homem reproduz a ideia de uma mulher e leva o crédito no lugar dela. Pode ocorrer em algum projeto de trabalho ou em ambiente acadêmico.

“O manipulador” ou gaslighting – É um tipo de abuso psicológico em que o homem manipula a mulher para que ela duvide de sua sanidade mental e de sua capacidade para lidar com os acontecimentos de forma equilibrada. No ambiente de trabalho, manifesta-se especialmente nos casos de assédio moral e sexual em que o assediador procura desqualificar a pessoa agredida, nega o assédio e culpabiliza a vítima, manipulando as pessoas para que acreditem que ela estaria “louca” e interpretando as atitudes do assediador de forma equivocada. Também pode ocorrer quando a mulher ocupa uma posição hierárquica superior e coloca em dúvida sua capacidade.



Violência institucional

É definida como a violência praticada por órgãos e agentes públicos que deveriam responder pelo cuidado, proteção e defesa das mulheres. Uma das expressões dessa violência ocorre quando um agente público submete a vítima de infração penal ou testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos que possam fazê-la reviver as situações de violência ou geradora de sofrimento.

Violência obstétrica

Caracteriza-se por abusos sofridos por mulheres durante o trabalho de parto, parto ou puerpério, tais como: humilhações verbais, desconsideração das suas necessidades e dores, uso desnecessário de medicamentos, desumanização, tratamento rude ou qualquer procedimento que lhe cause dor, dano ou sofrimento físico ou psicológico.

Violência política

É toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, criar obstáculos ou restringir os direitos políticos da mulher. Manifesta-se através de assédio, constrangimento e ameaça, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

A violência política de gênero pode se manifestar através de:

- * Interrupção frequente de fala em ambientes políticos;
- * Desqualificação das suas habilidades fazendo com que ela não se sinta capaz para a função;
- * Desproporcionalidade no repasse do fundo partidário;
- * Desvio de recursos para as candidaturas masculinas;
- * Ameaças à candidata, por palavras, gestos ou outros meios;
- * Difamação da candidata

Uma vez eleitas, a violência aparece quando:

- * Não recebem indicação para liderar partidos, ser reladoras de projetos importantes ou titulares em comissões;
- * São constantemente interrompidas em seus lugares de fala;
- * São excluídas de debates;
- * São julgadas pela aparência física e forma de vestir;
- * São questionadas sobre suas escolhas de vida privada, em seus relacionamentos, sexualidade e maternidade.



Estupro corretivo

É a modalidade de estupro motivado pela punição ou correção em que homens, com intuito de corrigir a orientação sexual das mulheres lésbicas, bissexuais e transexuais, cometem tal crime como forma de lição para ensiná-las a ter atração por homens. Há casos também de companheiros que, visando controlar a fidelidade de suas parceiras, ameaçam estuprá-las como forma de vingança.

Estupro marital

É a violência sexual contra a mulher praticada pelo seu próprio esposo/companheiro, mediante violência física ou moral. Qualquer ato sexual deve ser consentido por ambas as partes, independente se for uma relação eventual ou conjugal.



Práticas culturais nocivas

Existem algumas práticas culturais que ferem os direitos universais do indivíduo e são classificadas como violência de gênero. De acordo com o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA, sigla em inglês) esses costumes “violam os Direitos Humanos relacionados à igualdade, segurança da pessoa, saúde e autonomia na tomada de decisões”.

Para o Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF), o casamento infantil é um desses exemplos. No Brasil, segundo o Código Civil, o casamento pode apenas ocorrer entre maiores de 16 anos, exigindo autorização de ambos os pais ou de seus representantes legais.

O infanticídio é outra prática que afeta a proteção à vida. Essa prática é comum em alguns países asiáticos devido a políticas públicas de reprodução e culturas nacionais. Conforme relatório publicado pelo Centro Asiático de Direitos Humanos, China e Índia lideram a lista mundial de morte de bebês do sexo feminino.

A retirada do clitóris, embora constitua uma prática cultural milenar, viola os direitos humanos, porque as pessoas são submetidas a procedimentos invasivos, dolorosos, potencialmente letais e dos quais não há nenhum benefício à saúde. Segundo a Organização Mundial de Saúde, a mutilação (ou corte) genital refere-se a todos os procedimentos que envolvam a remoção parcial ou total dos órgãos genitais externos ou quaisquer danos infligidos aos órgãos genitais por motivo não médico. Para a UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), essa prática é a principal manifestação da desigualdade de gênero e discriminação relacionada com a histórica supressão e subjugação das mulheres, negando às meninas e mulheres o pleno gozo dos seus direitos e liberdades.



Feminicídios de mulheres negras e não negras no Brasil

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, a diferença racial nas vítimas de feminicídio é menor do que a diferença nas demais mortes violentas intencionais. Em 2021, 37,5% das vítimas de feminicídio eram brancas e 62% negras. Nas demais mortes violentas intencionais, contudo, 70,7% eram negras e apenas 28,6% brancas. Em última instância, o que os dados nos indicam é uma possível subnotificação das mulheres negras enquanto vítimas de feminicídio. Demais estudos ainda devem ser realizados para aprofundar o fenômeno, entretanto, levanta-se a hipótese de que há menor enquadramento dos homicídios de mulheres negras enquanto feminicídio. Ou seja, mais mulheres negras, mesmo sendo mortas pela condição de ser mulher, são incluídas na categoria de homicídio doloso e não feminicídio, o que parece acontecer menos com as mulheres brancas. Essa hipótese ganha força quando analisamos a mortalidade geral de mulheres por agressão ao longo da última década e verificamos que, se os assassinatos de mulheres brancas caíram, os de mulheres negras se acentuaram, aumentando a disparidade racial da violência letal.



Ainda tem alguma dúvida?

Procure a Defensoria Pública de sua cidade, onde você será orientada. Você também pode entrar em contato com a central de atendimento à mulher: ligue 180.

Referências:

COSTA, Letícia dos Santos d’Utra. A prática delitiva do estupro corretivo e a heteronormatividade compulsória: um estudo acerca da correlação entre crime e patriarcado. *Revista Direito e Sexualidade*, v. 2, n. 1, 2021.

DOS SANTOS LADEIA, Priscilla Soares; MOURÃO, Tatiana Tscherbakowski; DE MELO, Elza Machado. O silêncio da violência institucional no Brasil. *Rev Med Minas Gerais*, v. 26, n. Supl 8, p. S398-S401, 2016.

LOPES, Isabel Idoraque. Análise das práticas de mutilação genital feminina em Guiné-Bissau e sua implicação nos Direitos Humanos e Culturais. 2015.

ARAÚJO, Maria de Fátima. Gênero e violência contra a mulher: o perigoso jogo de poder e dominação. *Psicologia para América Latina*, n. 14, p. 0-0, 2008.

BRASIL, Código Civil. LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

Lei nº 14.192/2021: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm

Lei nº 4.737/65: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/codigo-eleitoral-1/codigo-eleitoral-lei-nb0-4.737-de-15-de-julho-de-1965>

<https://www.saopaulo.sp.leg.br/mulheres/voce-sabe-o-que-e-violencia-obstetrica/>

<https://www.politize.com.br/violencia-de-genero-2/>

<https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/>

<https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/perseguiçao-virtual-passa-a-ser-tipificada-como-crime-saiba-como-identificar/>

<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>

<https://www.trt13.jus.br/informe-se/noticias/2020/08/tribunal-lanca-cartilha-violencias-contra-a-mulher-no-trabalho/cartilha-violencia-contra-a-mulher-no-trabalho-versao-final.pdf/view>

Material produzido pela Assessoria de Comunicação Social da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Revisão de texto: Camila Schäfer
Francielle Caetano

Projeto gráfico: Thiago Oliveira



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NUDEM
Núcleo de Defesa
da Mulher



Centro de Apoio Técnico Especializado